

QUESTIONAMENTOS SOBRE DEMOCRACIA, POVO, ESTADO E MUNDO

Alexandre Coutinho Pagliarini¹

RESUMO

Após o período grego, a democracia foi consolidada como representativa a partir da ocorrência da Revolução Francesa e da Guerra da Independência dos Estados Unidos da América. Criaram-se institutos de representação (de democracia indireta), e, nos dias atuais, reinventa-se a democracia com o intuito de torná-la mais popular (direta). Mas resta a ordenação de um espaço de democracia global.

ABSTRACT

After the greeks, democracy was consolidated as representative from French Revolution and from America's Independence War on. Many institutes of people's representation (in an indirect democracy) were created, and nowadays democracy is being recreated in order to become more popular (direct). But still remains undone a real space for a global democracy.

PALAVRAS CHAVE

Democracia no Estado. Democracia no mundo.

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa. Doutor e Mestre pela PUC/SP. Professor na Faculdade de Direito, na UniBrasil e em Pós-Graduações. Professor-Assistente na Universidade de Lisboa. Advogado.

KEY WORDS

Democracy in the State. Democracy in the world.

TEXTO

Como denuncia o seu título, este texto científico cumpre muito mais a função de questionar do que a de solucionar. Entretanto, os próprios questionamentos são representativos da posição do autor, quais sejam: (i) existe o povo nacional, e, portanto, uma democracia que se exerce nos quadrantes do Estado – mecanismos eleitorais e de participação popular respaldam-na; (ii) mas também nota-se – por evidente – o povo transnacional ou supranacional, numa concepção por alguns defendida, desde Sócrates e as filosofias romana e cristã, – mesmo que aqueles mecanismos eleitorais e de participação popular (perceptíveis no “*État-Nation*”) ainda não tenham encontrado solução no “*État-Monde*”.

Para que se conclua que deve haver um “*corpus*” representativo do povo em nível internacional – ou em supranacional – necessária faz-se, previamente, a explicação daquilo que vem a ser democracia e a história de sua conquista e de seus institutos em âmbito nacional – mesmo que de modo breve. Por esta razão, não basta dizer que se trata tal regime político de um diferencial apresentado em tempos pretéritos pelos povos helênicos ou (mais hodiernamente) nos cantões suíços, muito menos é suficiente tecer comentários sobre as instituições democráticas nas histórias político-constitucionais de Portugal, do Brasil e de outros países.

Interessa muito mais a análise do Estado e da democracia a partir do momento histórico de superação do Estado Medieval pelo Estado da Idade Moderna. Impõe-se, portanto, a vinculação da democracia com o conceito de povo, principalmente após a petrificação daquelas crenças dogmáticas que estruturaram o Estado moderno em toda a sua magnitude soberana, e que têm-nos ensinado que: (i) Estado é a somatória dos elementos povo, território e soberania; (ii) povo é o povo nacional do Estado nacional, e um povo só se define pela dação, pelo Estado, da nacionalidade, sendo a nacionalidade o vínculo que liga alguém a um Estado, e

podendo-se definir, nesta esteira, a expressão *cidadania*², portanto, como uma capacidade política exclusiva do nacional.

Posicionamo-nos *contra* os dogmas elencados acima em “i” e “ii”, o que não nos obriga a deixar de reconhecer os benefícios trazidos à modernidade pelo Estado *westphaliano*.

Mas os tempos são outros e uma nova *dogmática propositiva* – a que aqui se apresenta – deve aliar-se a uma *dogmática crítica* para que uma investigação científica possa considerar-se como útil ao contexto acadêmico e à própria sociedade de seres humanos habitantes da *cosmópolis* (mundo)...

Aqui fornecemos a idéia e o conceito daquilo que vem significar o vocábulo *povo*. A palavra *povo* vem sobretudo de um processo de consolidação da própria idéia de Estado, principalmente a partir de Jean Bodin e de Thomas Hobbes, aqueles que – talvez – melhor tenham desenvolvido o conceito de **soberania** para justificar a passagem do Estado da Idade Média para o Estado da Idade Moderna.

No mencionado *processo de consolidação*, não fica do lado de fora o *Direito Internacional Público* (DIP), pois há de se considerar que um dos seus momentos mais significativos verificou-se na assinatura dos *Tratados de Paz de Westphalen*, que determinaram o fim da Guerra dos Trinta Anos e que fixaram nas mentes dos cultores daquele novo Estado – o de modelo europeu – a crença de que *Estado é um ente com território certo, sobre o qual vive um povo definido e em que se detecta o exercício de um poder incontestável – soberano*.

Povo português, povo brasileiro, povo francês, povo russo... Com simples frases assim, pode-se ver claramente o quanto a idéia moderna de povo coincide com uma prévia permissão estatal no sentido de uma oficialidade soberana estar apta a afirmar que: “*Tatianna Braz’ é brasileira porque o Brasil adota o ‘jus solis’ e ela nasceu em Curitiba, cidade que fica no território do Brasil*”.

Tem sido o Estado soberano o elemento delimitador de seu povo, por intermédio do vínculo da nacionalidade, cuja definição *fechada* ensina que *nacionalidade é o vínculo que liga alguém a um Estado*.

² Na doutrina lusitana, muitas vezes a expressão *cidadania* significa o que para o brasileiro tem o sentido de *nacionalidade*. Neste artigo, quando dissermos *nacionalidade* estaremos nos referindo ao *vínculo que liga alguém a um Estado*; e quando usarmos a palavra *cidadania* estaremos a querer dizer acerca de *capacidade política ativa e passiva*, “*status*” este que tem sido conferido ao nacional, ou seja, àquele previamente vinculado a um Estado pelo liame da *nacionalidade*.

Seria possível um povo do mundo? E uma cidadania acima dos contornos de reconhecimento pelo Estado-nação? E a *participação política* de um *povo mundial* na construção do cenário internacional e/ou supranacional; estaria *ela* vinculada aos limites fechados do Estado soberano, exclusivamente, ou seria possível considerar-se existente uma *cidadania internacional ou supranacional*?

Se quer-se definir como *possível* uma nova conceituação para a terminologia povo, retirando-a da exclusividade do Estado nacional – em sua capacidade jurídica de reconhecimento –, então tem-se que utilizar de elementos interdisciplinares para identificar um povo do mundo e para o mundo, praticante de uma democracia do mundo e para o mundo, no exercício de uma cidadania do mundo e para o mundo, verificando-se e justificando-se, assim, a possibilidade de uma *democracia mundial*.

O mundo tem paredes? Ou lá de onde navegam os astronautas as divisões geopolíticas marcadas pelos nossos governantes são notadas? O que é o mundo, então?

“*Mondo*”, cosmópolis e universalização. Pressupostos para o exercício de uma participação popular na construção deste mundo sem fronteiras. Somente por intermédio de uma filosofia universalizante se conclui ser factível a estruturação *fechada* – quer dizer, “*après l’État-nation*” – de um regime democrático superior e diferenciado num contexto universal em que se detecte ***unidade (fechamento) na diversidade (Habermas)***: assim seria possível o regime democrático mundial, o do Planeta Terra – sim!

Nos passados mais longínquos e nos mais recentes, defenderam posições universalizantes, de um modo ou de outro, pensadores e autores como Sócrates, Francisco de Vitória, Kant, Kelsen, Ferrajolli, Derrida e Habermas. Por esta razão, seguindo tais linhas de pensamento – mas sem aqui copiá-las ou transcrevê-las, e indo para delas além –, uma *filosofia constitucional universalizante* é neste pequeno Ensaio apresentada.

Definitivamente, aquele que pretende apresentar à comunidade científica dos campos do direito e da política uma proposta para uma democracia universal, obrigatoriamente tece comentários acerca de democracia e de direito nos quadrantes fechados do Estado moderno. Trata-se tal estratégia de escrita de uma obviedade ocorrente até na lógica dos estudos biológicos ou dedicados à biogenética, campos em que se parte da análise da célula para se chegar ao todo – o Estado é a célula; o mundo é o todo.

Do Estado ao mundo; ou: daquilo que se verifica e se conquistou no Estado para, a partir dele, chegar-se a conclusões tendentes a apoiar a possibilidade de um exercício da democracia em nível mais abrangente, ou totalmente abrangente de todas as representatividades populares na comunidade internacional. Para tanto, prova-se neste instante que o modelo de Estado moderno *westphaliano* está falido e não encontra mais pressupostos existenciais que possam sustentá-lo como fora concebido por Bodin, Hobbes e Hegel. Todos os campos e áreas do saber internacionalizaram-se, supranacionalizaram-se e globalizaram-se, ficando os que mal compreendem a palavra globalização avisados que ela não é sinônimo de *Consenso de Washington*, mas significa simplesmente *superação de barreiras*, fator este que, sem dúvida, é incluído do povo na participação da construção de uma sociedade mundial de governo, cultura e informação, respeitadas as diversidades – evidentemente...